

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA - POR MEIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO -
PESCARIA BRAVA/SC.

RECEBIDO

28 / 06 / 2018


Edson de Oliveira Souza
Compras e Licitações

REFERENTE: EDITAL DE LICITAÇÃO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19/2018 -
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º
01/2018 - RECURSO ADMINISTRATIVO -
NECESSIDADE DE DESABILITAR-SE A
LICITANTE QUALIDADE CONSTRUÇÕES E
PAVIMENTAÇÕES LTDA TAMBÉM POR OFENSA
O ITEM 7.3.2 DO INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO.

SETEP CONSTRUÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.665.141/0001-50, estabelecida à Rua Francisco Martinhago, n.º 258, Bairro Mina do Mato, na cidade de Criciúma/SC, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos de número em epígrafe, conforme preceitua o art. 109 da Lei de Licitações, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, o que faz pelos motivos que passa a expor.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Da leitura do edital, abstrai-se que o certame em tela é da modalidade Concorrência Pública, e que no item 2.1 do edital encontra-se disposto o objeto da ventilada concorrência, leia-se, a contratação de empresa para a execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte corrente, sinalização, obras complementares, e meio ambiente na Estrada Geral SIQUEIRO - ESTIVA, no município de Pescaria Brava.

DOS FATOS:

Cuida-se de concorrência pública que tem seu objeto disposto no item 2.1 do instrumento convocatório.

Em ato realizado em 20 de junho de 2018 nesta Prefeitura Municipal, após abertos os envelopes de documentos de habilitação, os mesmos foram examinados pelas partes presentes. Ato contínuo, ao ser aberta a palavra aos representantes das licitantes, a proponente BCL impugnou a documentação apresentada pela proponente QUALIDADE, por desatender ao disposto nos itens 7.3.2 e 7.4.1.1 do edital.

No mesmo ato, a recorrente SETEP impugnou a documentação ofertada pela proponente QUALIDADE, por não ter atendido ao previsto no edital para terraplanagem (item 7.3.2 - ANEXO 15), bem como por ter apresentado engenheiro preposto com contrato de apenas quatro horas.

Posteriormente, em ato realizado em 21/06/2018, esta Comissão de Licitação, ao analisar as impugnações acima mencionadas, afastou a alegada ofensa ao edital no que diz respeito a não apresentação de atestado de terraplanagem conforme edital (item 7.3.2 - ANEXO 15), e decidiu por habilitar a ventilada licitante QUALIDADE Construções e Pavimentações LTDA.

Em 22/06/2018, por *e-mail*, a recorrente fora intimada por esta Comissão de Licitação acerca de ato em que se refluíu quando a habilitação da licitante QUALIDADE Construções e Pavimentações LTDA., ocasião em que se desabilitou¹ a ventilada licitante por entender que desatendido ao item 7.4.1.1 do edital.

Justamente contra tal decisão que se insurge a recorrente, vez que entende que a referida desabilitação deveria ter como fundamento, além da

¹Tirar ou perder a habilitação para algo.

"desabilitou", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2013, <https://www.priberam.pt/dlpo/desabilitou> [consultado em 25-06-2018 - às 17:36 horas].

ofensa ao item 7.4.1.1 do edital, também a hostilização ao item 7.3.2 do instrumento convocatório.

**DA INCOMPLETA DESABILITAÇÃO DA RECORRENTE - DAS
OFENSAS AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO AO
EDITAL- DA HOSTILIZAÇÃO AO DISPOSTO NO ITEM 7.3.2
(ANEXO N.º 15) DO PARADIGMA DO CERTAME:**

É consabido que em processos licitatórios faz-se necessário o respeito ao basilar Princípio da Legalidade (art. 37, *caput*, da CF/88), vê-se:

Art. 37 da CF/88. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência[...]

Tal premissa é contemplada no *caput* do art. 3º da Lei de Licitações:

Art. 3º da Lei 8.666/1993. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em comentários à previsão legal do art. 41, MARÇAL JUSTEN FILHO considera que **"o instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos**. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. **Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a**

isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las. Verificando a nulidade ou a inconveniência dos termos do edital, a Administração poderá valer-se de suas faculdades para o desfazimento dos atos administrativos. Porém, isso acarretará necessariamente o refazimento do edital, com invalidação do procedimento licitatório já desenvolvido. Deverá ser reiniciado o procedimento licitatório (inclusive com novas publicações pela imprensa). Ter-se-á, na verdade, novo procedimento licitatório" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 567/568). (Grifou-se).

Sobre edital de licitação, ensina
CELSON ANTONIO BANDEIRA DE MELLO:

"No Direito brasileiro habitualmente designa-se por edital de licitação tanto o ato através do qual se realiza a publicidade do certame (e que a Lei 8.666 apropriadamente denomina aviso contendo o resumo do edital) quanto aquele consubstanciado no documento que fixa as condições em que se efetivará o certame. [...] "O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observância feliz, que é sua 'lei interna'. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41)" (Curso de direito administrativo. 28. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010. p. 588/589). (Grifou-se).

Como se vê, em processos licitatórios necessário o respeito ao basilar Princípio da Legalidade, do qual exsurge do Princípio da Vinculação ao Edital.

Todavia, no caso em apreço, ao desabilitar-se a proponente QUALIDADE Construções e Pavimentações LTDA., hostilizaram-se os informados preceitos, isto ao deixar-se de apreciar a cristalina

ofensa ao edital no que diz respeito a qualificação técnica, precisamente quanto a terraplanagem (item 7.3.2 - ANEXO 15).

Explica-se.

O informado item 7.3.2 do edital traz em seu texto, quanto a qualificação técnica, a exigência de apresentação de atestado ou certidão devidamente registrados pelo CREA, referente as quantidades mínimas constantes no ANEXO N.º 15 do paradigma do certame.

No referido ANEXO N.º 15, precisamente quanto a parcela de terraplanagem, informou-se que o quantitativo da obra objeto é de 38.784,00 m³, e que a quantidade mínima para atender ao item 7.3.2 do edital era de 19.350,00 m³. Vale colacionar parte do informado anexo:

ANEXO N.º 15
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO PROJETO

OBRA	PARCELAS MAIOR DE RELEVÂNCIA	UNIDADE	QUANTIDADES	QUANTIDADES MÍNIMAS PARA ATENDER O ITEM 7.3.2
Execução dos serviços de terraplanagem, pavimentação, drenagem, obras de arte corrente, sinalização, obras complementares, e meio ambiente na Estrada Geral SIQUEIRO - ESTIVA, no município de Pescaria Brava, Lote n.º 01.	Terraplanagem	m ³	38.784,00	19.350,00

Nota-se, pois, que para ver-se habilitada tecnicamente, deveria a licitante QUALIDADE Construções e Pavimentações LTDA. ater-se ao disposto no edital para o serviço de terraplanagem, como disposto no ANEXO N.º 15 do edital do certame.

Sucedo que a referida licitante, no que diz respeito a terraplanagem, trouxe ao feito atestado de capacidade técnica fornecido pela Prefeitura de Caçador, documento em que inexistente a quantidade mínima para terraplanagem exigida no

edital.

No tocante a quantidade mínima para terraplanagem, o edital em comento, em seu ANEXO N.º 15, exigiu a comprovação do volume de 19.350,00 m³.

Neste particular, relevante consignar-se que o edital não exigiu a comprovação de experiência anterior para todos os serviços de terraplanagem da planilha orçamentária (não exigiu, por exemplo, desmatamento, espalhamento e compactação). Os serviços constantes na planilha orçamentária, somados, resultam no volume de 38.784,00 m³, e o edital exigiu atestado para 50% de tal montante, que corresponde a 19.350,00 m³, este último extraído dos itens 50015 a 51505 da planilha orçamentária, cujo texto trata exclusivamente de escavação, carga e transporte de solo e rocha.

A licitante QUALIDADE, considerando o enquadramento dos serviços exigidos no edital, não alcançou o aventado volume exigido, o que leva a crer que foram considerados "outros serviços", fora do escopo, para hipoteticamente habilitá-la tecnicamente.

Todavia, para haver alguma coerência na aceitação destes "outros serviços", seria necessário somar também estes "outros serviços", tais como compactação de aterros, computa-los 50% e incluí-los no rol de exigências com os exigidos no edital - no ANEXO 15 -, o que novamente ofende o paradigma do certame.

De todo oportuno consignar-se, ademais, que os serviços de aterro e compactação, constantes no atestado fornecido pela Prefeitura de Caçador à licitante QUALIDADE, estão inseridos nos serviços de escavação e transporte, o que demonstra, ainda mais, o equívoco ao considerar-se atendido o edital no que toca a qualificação técnica da licitante QUALIDADE.

Nota-se, pois, que a licitante QUALIDADE, além de não atender ao edital no que toca ao volume de terraplanagem exigido, desatendeu também o instrumento convocatório no que diz respeito aos

serviços a serem considerados para a composição do volume para tal serviço de terraplanagem. Ofendido, assim, o disposto no item 7.3.2 (ANEXO N.º 15) do edital.

Ora, é certo que o edital faz lei entre as partes, no caso, neste procedimento por ele regulamentado.

A regra do edital deverá ser cumprida pela Administração, delimitando sua discricionariedade ao conteúdo do instrumento convocatório. Isso em atenção aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, conforme a previsão do art. 3º da Lei Federal n.º 8666/93.

É dizer, portanto, que deveria a licitante QUALIDADE cumprir com o previsto no edital, in casu, com o item 7.3.2 (ANEXO N.º 15), o que sabe-se e comprova-se que não ocorreu.

É dizer, ademais, que deveria esta Comissão de Licitação inabilitar a licitante QUALIDADE também por ofensa ao item 7.3.2 (ANEXO N.º 15) do edital, o que se sabe que não ocorreu

Repete-se, em processos licitatórios faz-se necessário o respeito ao basilar Princípio da Legalidade (art. 37, caput, da CF/88), do qual exsurge o Princípio da Vinculação ao Edital, que pode ser bem visto no art. 3º da Lei de Licitações.

Fácil notar-se que as determinações legais e lecionadas pela Doutrina Pátria foram olímpicamente ignoradas no caso em comento, eis que se considerou a licitante QUALIDADE apta no tocante a qualificação técnica em total afronta ao disposto no edital do certame (item 7.3.2, ANEXO N.º 15).

A propósito, relevante colecionar-se o posicionamento do e. Sodalício de Justiça Catarinense quanto ao Princípio da Vinculação ao Edital:

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 028/13 PROMOVIDA

PELO MUNICÍPIO DE BLUMENAU. EDITAL LANÇADO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS EDITALÍCIAS E DA PRÓPRIA LEI N. 8.666/93 (ART. 43, § 3º E ART. 109, I, § 4º), POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. SENTENÇA MANTIDA. REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA. "A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial" (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed., São Paulo: Ed. Atlas, 2013. p. 246)" (TJSC, Apelação Cível n. 0311209-39.2014.8.24.0039, de Lages, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 4/4/2017). (TJSC, Reexame Necessário n. 0012651-12.2014.8.24.0008, de Blumenau, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 27-06-2017). (Grifou-se).

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DESQUALIFICAÇÃO DE EMPRESA EM PROCESSO LICITATÓRIO DECORRENTE DO PRETENSO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESSENCIAL À HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA TODAVIA NÃO PREVISTA NO EDITAL DO CERTAME. AFRONTA AO PRINCÍPIO À VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO CARACTERIZADA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE À HABILITAÇÃO NA CONCORRÊNCIA EVIDENCIADO. SENTENÇA QUE CONCEDEU A ORDEM MANTIDA. REMESSA DESPROVIDA. "[...] o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8.666 (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 28ª ed. São Paulo: Malheiros Editora, 2010, p. 542)". (Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2012.055761-6, de Lages, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. 26.03.2013). (TJSC, Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2013.026695-2, de

Lages, rel. Des. Nelson Schaefer Martins, j. 09-07-2013). (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUE SUSPENDEU A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO PROPOSTA POR LICITANTE QUE RESTOU INABILITADO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL E POR LEI ESPECÍFICA PARA A COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA. DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO DO EDITAL. TRATAMENTO ISONÔMICO. REQUISITO NÃO IMPUGNADO. NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADA. RECURSO PROVIDO. "Se o licitante não cumpre exigência editalícia para fins de habilitação em processo licitatório, sua exclusão do certame, por inabilitação, é medida que se impõe" (ACMS n. 2012.031446-3, rel. Des. Jaime Ramos, j. 28.6.2012). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.002075-5, de Joinville, rel. Des. Rodrigo Collaço, j. 16-08-2012). (Grifou-se).

O Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas da União também são categóricos ao impor o respeito aos Princípios da Legalidade e Vinculação ao Edital. Vê-se:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o

cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (STF. RMS 23640/DF. Relator Ministro Maurício Corrêa). (Grifou-se)

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. 1. A Corte de origem apreciou a demanda de modo suficiente, havendo se pronunciado acerca de todas as questões relevantes. É cediço que, quando o Tribunal a quo se pronuncia de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos, não cabe falar em ofensa ao referidos dispositivos legais. Saliente-se, ademais, que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão, como de fato ocorreu na hipótese dos autos. 2. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. 3. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes. 4. Recurso especial não provido. (STJ. REsp 1178657 / MG. Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES. 08/10/2010). (Grifou-se).

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL

MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. (TCU. TC 031.114/2010-5. Relator Ministro AROLDO CEDRAZ). (Grifou-se).

Demonstrado, portanto, que ilegal e equivocada a decisão recorrida ao desabilitar a proponente QUALIDADE tão somente no que diz respeito a ofensa do item 7.4.1.1 do edital, uma vez que também cristalina a ofensa ao item 7.3.2 (ANEXO N.º 15) do instrumento convocatório.

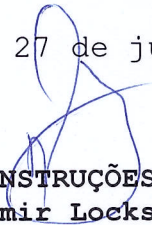
DOS PEDIDOS:

A par de todo o exposto, requer-se seja recebido, conhecido e provido o presente Recurso Administrativo, sendo-lhe concedido o **EFEITO SUSPENSIVO**, para ao final, ser dado seu **PROVIMENTO TOTAL**, para ver-se **desabilitada a proponente QUALIDADE Construções e Pavimentações LTDA.**, também no que diz respeito a ofensa ao item 7.3.2 (ANEXO N.º 15) do edital.

Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o presente recurso, juntamente com dossiê do processo, remetido para análise e decisão final, segundo dispõe o art. 109, da Lei 8.666/93.

Nestes termos.
Pede deferimento.

Pescaria Brava, 27 de junho de 2018.



SETEP CONSTRUÇÕES S.A.
Ademir Locks
Diretor Presidente

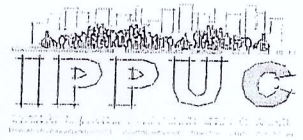


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para fins de Comprovação e Formalização Curricular e de Acervo Profissional ATESTAMOS, que a empresa **QUALIDADE CONSTRUÇÕES & PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP**, com sede na Avenida dos Lagos, nº 389, Cidade Universitária Pedra Branca, Cep 88.137-100, Palhoça/SC, registro no CREA/SC sob nº. **093.517-5**, inscrita no CNPJ sob nº. **00.820.854/0001-14**, executou para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR/SC**, inscrita no CNPJ nº. **83.074.302/0001-31**, a **EXECUÇÃO DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO DAS RUAS ALBINO PHELIPE POTRICH E GUILHERME LAURO RUPP, LOCALIZADAS NO BAIRRO MARTELLO, MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC**, conforme Contrato nº. **021/2016**, tendo resultando os seguintes serviços:

-RUA GUILHERME LAURO RUPP:

DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE EXECUTADA
LOCAÇÃO E EXECUÇÃO DE TOPOGRAFIA	m ²	3.360,00
ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM MATERIAL DE 1ª. CATEGORIA	m ³	854,40
EXECUÇÃO DE CARGA E TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE	m ³	854,40
EXECUÇÃO DE ESPALHAMENTO DE MATERIAIS	m ³	854,40
EXECUÇÃO DE DRENAGEM COM TUBO DE CONCRETO SIMPLES Ø 30CM - INCL. INSTALAÇÃO	m	80,00
EXECUÇÃO DE DRENAGEM COM TUBO DE CONCRETO SIMPES Ø 40CM - INCL. INSTALAÇÃO	m	380,00
EXECUÇÃO DE DRENAGEM COM TUBO DE CONCRETO ARMADO Ø 60 CM - INCL. INSTALAÇÃO	m	15,00
EXECUÇÃO DE REATERRO DE VALAS COM BRITA 2	m ³	652,00
EXECUÇÃO DE SUB-BASE EM MACADAME SECO - NIVELADA E COMPACTADA	m ³	672,00
EXECUÇÃO DE BASE EM BRITA GRADUADA - NIVELADA E COMPACTADA	m ³	504,00
EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM CM-30	m ²	3.360,00
EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	m ²	3.360,00
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE C.A.U.Q., CORRESPONDENTE Á 3.360,00 m ²	ton.	504,00
EXECUÇÃO DE MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (12x15x30) cm	m	840,00
EXECUÇÃO DE LIMPEZA DA AREA	m ²	1.680,00



RUA: ALBINO PHELIPE POTRICH:

DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE EXECUTADA
LOCAÇÃO E EXECUÇÃO DE TOPOGRAFIA	m ²	24.620,00
ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM MATERIAL DE 1ª. CATEGORIA	m ³	7.558,5
EXECUÇÃO DE CARGA E TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE	m ³	3.963,00
EXECUÇÃO DE DRENAGEM COM TUBO DE CONCRETO SIMPLES Ø 30CM - INCL. INSTALAÇÃO	m	412,00
EXECUÇÃO DE DRENAGEM COM TUBO DE CONCRETO SIMPES Ø 40CM - INCL. INSTALAÇÃO	m	1.310,00
EXECUÇÃO DE DRENAGEM COM TUBO DE CONCRETO ARMADO Ø 60 CM - INCL. INSTALAÇÃO	m	1.080,00
EXECUÇÃO DE REATERRO DE VALAS COM BRITA 2	m ³	3.586,74
EXECUÇÃO DE SUB-BASE EM MACADAMÉ SECO - NIVELADA E COMPACTADA	m ³	4.861,00
EXECUÇÃO DE BASE EM BRITA GRADUADA - NIVELADA E COMPACTADA	m ³	3.606,00
EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM CM-30	m ²	25.210,00
EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	m ²	25.210,00
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE C.A.U.Q., CORRESPONDENTE À 25.203,33 m ²	ton.	3.780,50
EXECUÇÃO DE MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (12x15x30) cm	m	5.313,00
EXECUÇÃO DE LIMPEZA DA ÁREA	m ²	13.842,00
EXECUÇÃO DE DRENAGEM COM TUBO DE CONCRETO ARMADO Ø 80CM - INCL. INSTALAÇÃO	m	125,00
EXECUÇÃO DE ATERRO APILOADO (H=15CM)	m ³	1.820,00
EXECUÇÃO DE ATERRO COMPACTADO COM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	m ³	4.157,00
ESCAVAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE SOLO	m ³	1.766,28
EXECUÇÃO DE ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO, CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA	m ³	7.488,60

Responsável Técnico: Julio Cesar Paluch- Engenheiro Civil – CREA-SC nº 016.034-6.

ART's: 6593041-0 e 6593036-3.

Endereço da obra: Rua Albino Phelipe e Outra, Centro, s/n, Caçador/SC – Cep: 89.500-000.

Período de execução: 30/03/2016 a 07/06/2018.

Caçador (SC), 07 de junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Caçador/SC

MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Emerson Schmidt
Engenheiro Civil
CREA - 45145-0



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Professional.: **JULIO CESAR PALUCH**

Registro.....: PR S3 016034-6

C.P.F.....: 319.205.199-04

Data Nasc.....: 08/05/1958

Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL

DIPLOMADO EM 07/01/1983 PELO(A)

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PR

CURITIBA

- PR

•**ART 6593036-3**

Empresa.....: QUALIDADE CONSTRUCOES E PAVIMENTACOE LTDA EPP

Proprietário.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Endereço Obra: RUA ALBINO PHILLIPE POTRICH E OUTRA S N

Bairro..... CENTRO

89500 - CACADOR

- SC

Registrada em: 07/06/2018

situação:"ATIVIDADE EM ANDAMENTO"

Período (Previsto) - Início: 30/03/2016 Término.....: 31/12/2018

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: SUBST. ART

VINCULADA A ART: 6068229-2

Professional: 016034-6 JULIO CESAR PALUCH

Atividades Técnicas: Atividades e Quantidades executadas no período conforme atestado vinculado a presente certidão.

•**ART 6593041-0**

Empresa.....: QUALIDADE CONSTRUCOES E PAVIMENTACOE LTDA EPP

Proprietário.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Endereço Obra: RUA ALBINO PHILLIPE POTRICH E OUTRA S N

Bairro..... CENTRO

89500 - CACADOR

- SC

Registrada em: 07/06/2018

situação:"ATIVIDADE EM ANDAMENTO"

Período (Previsto) - Início: 30/03/2016 Término.....: 31/12/2018

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: SUBST. ART

VINCULADA A ART: 6068337-2

Professional: 016034-6 JULIO CESAR PALUCH

Atividades Técnicas: Atividades e Quantidades executadas no período conforme atestado vinculado a presente certidão.

Registro realizado eletronicamente, para alterá-lo acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: <https://www.crea-sc.org.br/creaonline/valcertidao.php>, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 71800052701 CAT nº 252018093632 de 11/06/2018, página 1 de 4





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
252018093632
Atividade em andamento

Informações complementares:

O Atestado está registrado de acordo com as atribuições do(a) profissional na área de Engenharia Civil.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 71800052701, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252018093632
11/06/2018, 09:37:41

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br



Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou direitamento no site: <https://www.crea-sc.org.br/crea/valcertidao.php>, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 71800052701
CAT nº 252018093632 de 11/06/2018, página 2 de 4





CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 01/2018.

A N E X O N.º 01

QUADRO DE QUANTIDADES E ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

BRAVA

ORÇAMENTO									
Trecho: ESTRADA GERAL SIQUEIRO - ESTIVA (LOTE1)				Data-base DEINFRA: AGOSTO/2013					
Local: PESCARIA BRAVA - SC				Reajuste IGP-FGV: FEVEREIRO/2018				BDI: 37,78%	
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	un.			QUANT.	Preço Unitário Bonificado (R\$)	Preço Total Bonificado (R\$)	
TOTAL DO ORÇAMENTO								4.103.815,12	
I	TERRAPLENAGEM							968.637,08	
50000	DESMATAMENTO E LIMPEZA DO TERRENO - CONDIÇÃO 1	DER-SC-ES-T-01/92	M2	0,36	66 000	23 760	0,76	18 057,60	
50001	DESMATAMENTO E LIMPEZA DO TERRENO - CONDIÇÃO 2	DER-SC-ES-T-01/92	M2	0,36	22 000	7 920	2,96	23 443,20	
50002	DESMATAMENTO E LIMPEZA DO TERRENO - CONDIÇÃO 3	DER-SC-ES-T-01/92	M2	0,36	11 000	3 960	9,38	37 144,80	
50003	DESMATAMENTO E LIMPEZA DO TERRENO - CONDIÇÃO 4	DER-SC-ES-T-01/92	M2	0,36	5 000	1 800	13,83	24 894,00	
50015	ESCAVAÇÃO CARGA E TRANSPORTE DE SOLO DMT<= 50 m	DER-SC-ES-T-03/92	M3	0,36	7 030	2 531	3,45	8 731,26	
50045	ESCAVAÇÃO CARGA E TRANSPORTE DE SOLO 50 < DMT<= 200 m	DER-SC-ES-T-03/92	M3	0,36	10 290	3 704	11,28	41 785,63	
50085	ESCAVAÇÃO CARGA E TRANSPORTE DE SOLO 200 < DMT<= 400 m	DER-SC-ES-T-03/92	M3	0,36	17 060	6 142	12,65	77 691,24	
50105	ESCAVAÇÃO CARGA E TRANSPORTE DE SOLO 400 < DMT<= 600 m	DER-SC-ES-T-03/92	M3	0,36	17 415	6 269	13,21	82 818,77	
50125	ESCAVAÇÃO CARGA E TRANSPORTE DE SOLO 600 < DMT<= 800 m	DER-SC-ES-T-03/92	M3	0,36	11 050	3 978	14,54	57 840,12	
50145	ESCAVAÇÃO CARGA E TRANSPORTE DE SOLO 800 < DMT<= 1000 m	DER-SC-ES-T-03/92	M3	0,36	8 750	3 150	15,13	47 659,50	
50155	ESCAVAÇÃO CARGA E TRANSPORTE DE SOLO 1000 < DMT<= 1200 m	DER-SC-ES-T-03/92	M3	0,36	2 775	999	15,67	15 654,33	
50165	ESCAVAÇÃO CARGA E TRANSPORTE DE SOLO 1200 < DMT<= 1400 m	DER-SC-ES-T-03/92	M3	0,36	4 890	1 760	16,78	29 539,51	
50175	ESCAVAÇÃO CARGA E TRANSPORTE DE SOLO 1400 < DMT<= 1600 m	DER-SC-ES-T-03/92	M3	0,36	4 505	1 622	17,30	28 057,14	
50195	ESCAVAÇÃO CARGA E TRANSPORTE DE SOLO 1800 < DMT<= 2000 m	DER-SC-ES-T-03/92	M3	0,36	10 580	3 809	18,34	69 853,39	
50275	ESCAVAÇÃO CARGA E TRANSPORTE DE SOLO 6000 < DMT<= 7000 m	DER-SC-ES-T-03/92	M3	0,36	11 830	4 259	32,82	139 773,81	
50285	ESCAVAÇÃO CARGA E TRANSPORTE DE SOLO 7000 < DMT<= 8000 m	DER-SC-ES-T-03/92	M3	0,36	112	40	36,42	1 468,45	
50295	ESCAVAÇÃO CARGA E TRANSPORTE DE SOLO 8000 < DMT<= 9000 m	DER-SC-ES-T-03/92	M3	0,36	160	58	39,51	2 275,77	
51505	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSPORTE DE ROCHA DMT<=050 m	DER-SC-ES-T-03/92	M3	0,36	1 287	463	23,78	11 017,74	
52007	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 95% PN HNAT> 10% HOT	DER-SC-ES-T-05/92	M3	0,36	65 500	23 580	8,46	199 486,80	
52017	ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DE ATERROS EM ROCHA	DER-SC-ES-T-05/92	M3	0,36	1 287	463	8,88	4 114,28	
51980	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% PROCTOR NORMAL	DER-SC-ES-T-05/92	M3	0,36	15 500	5 580	7,24	40 399,20	
50351	ESPALHAMENTO DE BOTA-FORA	DER-SC-ES-T-05/92	M3	0,36	6 950	2 502	2,77	6 930,54	
II	PAVIMENTAÇÃO							2.383.748,80	
53000	REGULARIZAÇÃO DO SUB LEITO 100% PROCTOR NORMAL	DER-SC-ES-P-01/92	M2	0,36	106 920	38 491	1,33	51 193,29	



53110	CAMADA DE SEIXO CLASSIFICADO	DER-SC-ES-P-02/92	M3	0,36	17.795	6.406		64,20	411.278,04
53210	CAMADA DE SEIXO PARCIALMENTE BRITADO - 70% BRITADO	DER-SC-ES-P-02/92	M3	0,36	13.093	4.713		114,69	540.589,02
53300	IMPRIMAÇÃO	DER-SC-ES-P-04/92	M2	0,36	99.000	35.640		0,46	16.394,40
53310	PINTURA DE LIGAÇÃO	DER-SC-ES-P-04/92	M2	0,36	99.000	35.640		0,34	12.117,60
53380	CAMADA CONCRETO ASFÁLTICO USINADO À QUENTE	DEINFRA-SC-ES-P-05/92	T	0,36	10.296	3.707		133,27	493.973,25
53510	AQUISIÇÃO DE ASFALTO DILUÍDO CM 30	DER-SC-ES-P-04/92	T	0,36	119	43		3.967,80	169.980,55
53560	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	DER-SC-ES-P-04/92	T	0,36	50	18		2.340,78	42.134,04
53490	AQUISIÇÃO DE CAP-50/70	DEINFRA-SC-ES-P-05/92	T	0,36	618	222		2.579,12	573.802,61
53511	TRANSPORTE DE ASFALTO DILUÍDO CM 30		T	0,36	119	43		249,94	10.707,42
53561	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C		T	0,36	50	18		249,94	4.498,92
53491	TRANSPORTE DE CAP-50/70		T	0,36	666	240		238,07	57.079,66
III	DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTES			0,36					583.690,11
55005	ESCAV. VALAS P/ DRENAGEM PROFUNDA EM SOLO	DER-SC-ES-D-03/92	M3	0,36	938	338		230,39	77.798,09
55150	ESCAVAÇÃO DE VALETAS DE PROTEÇÃO	DER-SC-ES-D-03/92	M3	0,36	1.100	396		82,16	32.535,36
2003341	SARJETA TRIANGULAR DE GRAMA - STG 04	DNIT 018/2006- ES	M	0,36	2.950	1.062		15,35	16.301,70
57650	DESCIDA D'AGUA PARA VALETAS DE CORTE - TIPO DDV	DER-SC-ES-D-01/92	M	0,36	90	32		315,51	10.222,52
57700	ENTRADA D'AGUA PARA DESCIDA TIPO DDV	DER-SC-ES-D-01/92	UNID	0,36	4	1		292,03	420,52
56301	MEIO FIO DE CONCRETO SIMPLES PRÉ-FABRICADO(15X30X100CM)	DER-SC-ES-D-02/92	M	0,36	350	126		35,89	4.522,14
57800	DESCIDA D'AGUA EM CORTES - TIPO DD-1	DER-SC-ES-D-01/92	M	0,36	30	11		466,77	5.041,11
58450	BOCA PARA DESCIDA D'AGUA EM CORTES - TIPO DD-1	DER-SC-ES-D-01/92	UNID	0,36	3	1		484,03	522,75
56450	TRAVESSIA SOBRE SARJETA EM ACESSO SECUNDÁRIO	DER-SC-ES-D-01/92	M	0,36	330	119		169,66	20.155,60
57200	CAIXA COLETORA COM BOCA DE LOBO PARA BSTC D=40 CM E H=1,5 M	DER-SC-ES-D-01/92	UNID	0,36	35	13		2.111,74	26.607,92
57400	CAIXA COLETORA COM BOCA DE LOBO PARA BSTC D=60 CM E H=1,5 M	DER-SC-ES-D-01/92	UNID	0,36	12	4		2.349,51	10.149,88
59650	DRENO TIPO I - EXECUÇÃO	DER-SC-ES-D-03/92	M	0,36	1.250	450		124,24	55.908,00
61400	SAIDA PARA DRENOS PROFUNDOS - TIPO L	DER-SC-ES-D-03/92	UNID	0,36	24	9		96,35	832,46
61450	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PARA SAÍDA DE DRENO	DER-SC-ES-D-03/92	UNID	0,36	24	9		31,69	273,80
45340	ENROCAMENTO DE PEDRA ARRUMADA	DER-SC-ES-T-05/92	m³	0,36	12	4		148,41	641,13
65005	ESC. MEC. DE VALAS P/OBRAS DE ARTE CORRENTES EM SOLO	DER-SC-ES-D-04/92	M3	0,36	4.150	1.494		9,71	14.506,74
65105	ESC. MEC. DE VALAS P/OBRAS DE ARTE CORRENTES EM ROCHA	DER-SC-ES-D-04/92	M3	0,36	150	54		137,81	7.441,74
65200	REATERRO E APILOAMENTO EM CAMADAS DE 20 CM	DER-SC-ES-D-04/92	M3	0,36	2.250	810		24,02	19.456,20
66000	CORPO DE BSTC D=40 CM COM LASTRO DE BRITA	DER-SC-ES-D-04/92	M	0,36	1.050	378		87,75	33.169,50
66100	CORPO DE BSTC D=60 CM COM LASTRO DE BRITA	DER-SC-ES-D-04/92	M	0,36	368	132		176,38	23.366,82
66250	CORPO DE BSTC D=80 CM COM BERÇO DE CONCRETO - TUBO PA 2	DER-SC-ES-D-04/92	M	0,36	126	45		655,29	29.723,95
67950	CORPO DE BSTC D=80 CM C/ENROC E LAJE DE CONCRETO - TUBO PA 3	DER-SC-ES-D-04/92	M	0,36	64	23		587,15	13.527,93
66300	CORPO DE BSTC D=100CM COM BERÇO DE CONCRETO - TUBO PA 2	DER-SC-ES-D-04/92	M	0,36	64	23		859,10	19.793,66
66350	CORPO DE BSTC D=120CM COM BERÇO DE CONCRETO - TUBO PA 2	DER-SC-ES-D-04/92	M	0,36	18	6		1.168,84	7.574,08
66700	CORPO DE BSTC D=80 CM COM BERÇO DE CONCRETO - TUBO PA 3	DER-SC-ES-D-04/92	M	0,36	40	14		681,69	9.816,33
66750	CORPO DE BSTC D=100CM COM BERÇO DE CONCRETO - TUBO PA 3	DER-SC-ES-D-04/92	M	0,36	58	21		1.016,93	21.233,49
68000	CORPO DE BSTC D=100CM C/ENROC E LAJE DE CONCRETO - TUBO PA 3	DER-SC-ES-D-04/92	M	0,36	90	32		885,15	28.678,86



66450	CORPO DE BDTC D=100CM COM BERÇO DE CONCRETO - TUBO PA 2	DER-SC-ES-D-04/92	M	0,36	14	5		
66350	CORPO DE BSTC D=120CM COM BERÇO DE CONCRETO - TUBO PA 2	DER-SC-ES-D-04/92	M	0,36	30	11	1.590,23	8.014,75
66500	CORPO DE BDTC D=120CM COM BERÇO DE CONCRETO - TUBO PA 2	DER-SC-ES-D-04/92	M	0,36	14	5	1.168,84	12.623,47
66650	CORPO DE BTTC D=120CM COM BERÇO DE CONCRETO - TUBO PA 2	DER-SC-ES-D-04/92	M	0,36	14	5	2.166,34	10.918,35
92366	BOCA PARA BSTC D=40 CM - TIPO DER/SC - NORMAL	DER-SC-ES-D-04/92	un.	0,36	8	3	3.178,92	16.021,75
72350	BOCA PARA BSTC D=60 CM -TIPO DER/SC, NORMAL	DER-SC-ES-D-04/92	UNID	0,36	5	2	729,03	2.099,60
72480	BOCA PARA BSTC D=80 CM -TIPO DER/SC, ESCONSIDADE 15 GRAUS	DER-SC-ES-D-04/92	UNID	0,36	10	4	729,03	1.312,25
72490	BOCA PARA BSTC D=80 CM -TIPO DER/SC, ESCONSIDADE 20 GRAUS	DER-SC-ES-D-04/92	UNID	0,36	3	1	1.290,69	4.646,48
72550	BOCA PARA BSTC D=80 CM -TIPO DER/SC, NORMAL	DER-SC-ES-D-04/92	UNID	0,36	15	5	1.360,84	1.469,70
72630	BOCA PARA BSTC D=100CM -TIPO DER/SC, ESCONSIDADE 15 GRAUS	DER-SC-ES-D-04/92	UNID	0,36	5	2	982,94	5.307,87
72700	BOCA PARA BSTC D=100CM -TIPO DER/SC, NORMAL	DER-SC-ES-D-04/92	UNID	0,36	9	3	1.894,31	3.409,75
72640	BOCA PARA BSTC D=100CM -TIPO DER/SC, ESCONSIDADE 20 GRAUS	DER-SC-ES-D-04/92	UNID	0,36	5	2	1.392,41	4.511,40
73250	BOCA PARA BDTC D=100CM -TIPO DER/SC, NORMAL	DER-SC-ES-D-04/92	UNID	0,36	2	1	2.012,19	3.621,94
72850	BOCA PARA BSTC D=120CM -TIPO DER/SC, NORMAL	DER-SC-ES-D-04/92	UNID	0,36	3	1	1.953,39	1.406,44
73330	BOCA PARA BDTC D=120CM -TIPO DER/SC, ESCONSIDADE 15 GRAUS	DER-SC-ES-D-04/92	UNID	0,36	2	1	1.803,72	1.948,01
77100	CAIXA COLETORA DE TALVÉGUE PARA BSTC DE D=80 CM E H=1,5 M	DER-SC-ES-D-04/92	UNID	0,36	11	4	3.220,86	2.319,01
77200	CAIXA COLETORA DE TALVÉGUE PARA BSTC DE D=80 CM E H=2,0 M	DER-SC-ES-D-04/92	UNID	0,36	2	1	1.724,52	6.829,09
77400	CAIXA COLETORA DE TALVÉGUE PARA BSTC DE D=80 CM E H=2,5 M	DER-SC-ES-D-04/92	UNID	0,36	2	1	2.403,11	1.730,23
77300	CAIXA COLETORA DE TALVÉGUE PARA BSTC DE D=120CM E H=2,0 M	DER-SC-ES-D-04/92	UNID	0,36	1	0	3.082,41	2.219,33
79450	TAMPA PARA CAIXA COLETORA INCLUSIVE VIGOTE	DER-SC-ES-D-04/92	UNID	0,36	15	5	2.325,07	837,02
IV	SINALIZAÇÃO			0,36			411,37	2.221,39
80400	PINTURA DE FAIXA HORIZONTAL COM TINTA ACRÍLICA BRANCA	DER-SC-ES-OC-03/92	M2	0,36	2.200	792		41.341,29
80450	PINTURA DE FAIXA HORIZONTAL COM TINTA ACRÍLICA AMARELA	DER-SC-ES-OC-03/92	M2	0,36	1.650	594	21,57	17.083,44
80550	PINTURA DE SETA E/OU DIZERES NA PISTA	DER-SC-ES-OC-03/92	M2	0,36	25	9	22,22	13.198,68
81201	SINALIZAÇÃO - PLACA OCTOGONAL COM L=25 CM - Tipo I-A	DER-SC-ES-OC-03/92	UNID	0,36	15	5	32,88	295,92
80600	SINALIZAÇÃO - PLACAS D=80 CM - Tipo I-A/IV	DER-SC-ES-OC-03/92	UNID	0,36	9	3	245,92	1.327,96
80850	SINALIZAÇÃO - PLACAS DE 80 X 80 CM - Tipo I-A/IV	DER-SC-ES-OC-03/92	UNID	0,36	30	11	324,56	1.051,57
81051	SINALIZAÇÃO - PLACAS DE 100 X 200 CM - Tipo I-A/IV	DER-SC-ES-OC-03/92	UNID	0,36	6	2	307,11	3.316,78
81251	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TACHÕES BI-REFLETIVOS	DER-SC-ES-OC-03/92	UNID	0,36	55	20	789,20	1.704,67
81252	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TACHINHAS MONO-REFLETIVAS	DER-SC-ES-OC-03/92	UNID	0,36	250	90	63,13	1.249,97
V	OBRAS COMPLEMENTARES			0,36			23,47	2.112,30
81950	CALÇADA EM LASTRO DE BRITA COM REVESTIMENTO EM CONCRETO		M2	0,36	570	205		14.526,38
80000	REMOÇÃO DE CERCAS DE ARAME FARPADO	DER-SC-ES-OC-01/92	M	0,36	170	61	36,37	7.463,12
80150	CERCAS C/4 FIOS DE ARAME C/MOURÕES DE CONCRETO DE 10X10X220	DER-SC-ES-OC-01/92	M	0,36	170	61	4,22	258,26
81700	REMOÇÃO E RELOCALIZAÇÃO DE POSTES	EP-OC-01	UNID	0,36	10	4	27,46	1.680,55
VI	MEIO AMBIENTE			0,36			1.423,46	5.124,45
50004	BARREIRA DE SILTAGEM - EXECUÇÃO		M	0,36	1.200	432		31.404,50
80305	FORNEC. TRANSP. E PLANTIO DE MUDAS DE ÁRVORES SELECIONADAS - 80 A 100CM	DER-SC-ES-OC-04/92	UNID	0,36	329	118	13,71	5.922,72
80350	HIDROSSEMEADURA	DER-SC-ES-OC-04/92	M2	0,36	22.600	8.136	19,37	2.294,18
							2,85	23.187,60



VII	MOBILIZAÇÃO		vb	0	2%	4.023.348,16	80.466,9
							249.744